

Captura Críptica

O APRENDIZADO E O CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE OS IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SANTA CATARINA

*LEARNING AND PRISON: REFLECTIONS ON THE IMPACTS OF PUBLIC
EDUCATIONAL POLICIES ON THE SANTA CATARINA PENITENTIARY SYSTEM*

Felipe Alves Goulart¹

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, Santa Catarina, Brasil. E-mail: fgouli87@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5433-5461>.

Felipe de Araujo Chersoni²

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, Santa Catarina, Brasil. E-mail: felipe_chersoni@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4912-574X>.

Artigo recebido em 08/07/2022.

Aceito em 12/08/2022.

Captura Críptica, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 230-243, 2021.

ISBN: 1984-6096

¹ Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Especialista em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2013). Graduado pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (2011).

² Mestrando em Direito pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes); onde é pesquisador vinculado ao Grupo pensamento jurídico crítico latino-americano, na qual se subdivide no grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (Unesc) (grupo que sedia minha atual pesquisa); Membro pesquisador Cnpq no núcleo de Estudos em Gênero e Raça - Negra (Unesc); Membro do eixo de Criminologia e Movimentos Sociais - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS).



O APRENDIZADO E O CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE OS IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SANTA CATARINA

LEARNING AND PRISON: REFLECTIONS ON THE IMPACTS OF PUBLIC EDUCATIONAL POLICIES ON THE SANTA CATARINA PENITENTIARY SYSTEM

Resumo: A partir das construções teóricas sobre a prisão, o texto aborda as políticas públicas educacionais gestadas no sistema prisional do Estado de Santa Catarina. Tomando como base os números apresentados pelo ente federativo quanto à oferta educacional às pessoas privadas, sítios oficiais a respeito de programas destinados a servidores e uma pesquisa de campo com entrevistas com professoras do sistema penitenciário. A partir disso, procuramos conciliar essas medidas enquanto formas de redução de danos na execução penal, sobretudo nas relações sociais da prisão. O objetivo é discutir de que forma essas ações educacionais, obrigatórias ou não, contribuem para a mitigação dos efeitos da prisionização das pessoas envolvidas no cárcere. Abordando as relações de poder das prisões brasileiras, discute a prisionização como resultado das mazelas do cárcere, concluindo com a apresentação dos números da política educacional catarinense.

Palavras-chave: Prisionização; Educação; Redução de Danos; Tecnicismo.

Abstract: From the theoretical constructions on the prison, the text approaches the educational public policies gestated in the prison system of the State of Santa Catarina. Based on the figures presented by the federative entity regarding the educational offer to private people, official websites regarding programs aimed at civil servants and a field research with interviews with teachers of the penitentiary system. From this, we seek to reconcile these measures as forms of harm reduction in criminal enforcement, especially in the social relations of prison. The objective is to discuss how these educational actions, mandatory or not, contribute to the mitigation of the effects of the imprisonment of people involved in prison. Addressing the power relations of Brazilian prisons, it discusses imprisonment as a result of the ills of prison, concluding with the presentation of the numbers of Santa Catarina's educational policy.

Keywords: Imprisonment; Education; Harm Reduction; Technicality.

1 Introdução

Partindo da lógica foucaultiana de dinâmica de poder e da perspectiva de Sykes (2017) que apresenta o sistema social da prisão exurgente do próprio aglutinamento de pessoas no espaço limitado em um tempo considerável, o texto problematiza a realidade das prisões brasileiras a partir da Questão Penitenciária enquanto Campo defendido por Chies (2019).

Demonstrando que a realidade prisional brasileira constrói mazelas a todas as pessoas, o artigo apresenta o conceito de prisionização importado ao Brasil por Thompson (1980) e lastreado na teoria redutora de danos proposta por Roig (2017), analisa as políticas educacionais realizadas dentro e fora das prisões do Estado de Santa Catarina.

A partir disso, o objetivo é discutir de que forma essas ações educacionais, obrigatórias ou não, contribuem para a mitigação dos efeitos da prisionização das pessoas envolvidas no cárcere. Abordando as relações de poder das prisões brasileiras, discute a prisionização como resultado das mazelas do cárcere, concluindo com a apresentação dos números da política educacional catarinense.

A partir dessas premissas, busca-se contextualizar o seguinte problema: de que forma as políticas educacionais no sistema prisional catarinense contribuem para a mitigação dos efeitos do cárcere na realidade das pessoas prisionizadas?

2 As relações de poder das prisões brasileiras

Foucault (2010) transforma a filosofia e o estudo das relações sociais quando aborda sobre o poder. Demonstra que o poder não se trata de algo estático, engessado, tendente a permanecer sempre nas mesmas mãos. Para ele, “[o] poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo” (FOUCAULT, 2010, p. 26).

Procurando a confirmação empírica das afirmações do autor, o pesquisador mais atencioso naturalmente busca exemplos no meio social que sejam suficientes a validar a tese do professor francês. Para isso, não haveria como avaliar a proposta de oscilação e circularidade do poder proposta por Foucault (2010, p. 26) que não uma instituição cuja essência fosse caracterizada pela própria hierarquização das relações sociais.

A prisão como se conhece no mundo ocidental, hegemônica-se como ferramenta de punição no Século XVIII. O direito liberal se consolida como ferramenta de enfrentamento contra a barbárie estatal (até então confundida na mão do Absoluto), mas também como um instrumento de defesa da sociedade. Os claustros adotam uma concepção utilitarista para a domesticação dos corpos desapropriados por meio da disciplina. Esses ideários iniciadores da perspectiva “ressocializadora” da pena são capitaneados principalmente sob a batuta de Jeremy Bentham (ANITUA, 2008, p. 203).

No Brasil a prisão se avoluma após a abolição formal da escravização do fim do século em referência. A grande massa de pessoas libertas do controle latifundiário escravista dirige-se aos centros urbanos. Essa quantidade enorme de ex-escravizados jogados no seio social sem qualquer tipo de acolhimento colocam as autoridades em posição de agir. Nesse contexto a

institucionalização da prisão como meio de controle social acontece (SOUZA SERRA, 2009, p. 179).

Neste sentido, afirma-se que a prisão no Brasil exerce várias frentes, a de controlar os braços que se excedem no mercado de trabalho (MALAGUTI BATISTA, 2011), a de projetar o racismo como meio de controle social, onde aqui se faz vanguarda (GÓES, 2016) e a partir disso compreende-se que o papel do cientista social brasileiro é o de ajudar a compreender que a prisão é uma política de estado que exerce centralidade, inclusive como modos operante do imperialismo estadunidense, para que assim, possa caminhar para uma compreensão total da realidade na qual o cárcere se insere e nas vidas que o mesmo alcança. (LEAL, 2022).

A partir dessa realidade pode-se se dizer que a prisão pode ser enfrentada como uma “instituição total” (GOFFMAN, 2015, p. 22) a prisão pode ser o exemplo da sociedade ocidental mais latente no que se refere a possível verticalidade das relações de poder. Essa característica elementar pode ser identificada logo no momento da entrada do recluso/interno/privado ao local quando este submete-se àquilo que Goffman (2015, p. 22) descreve como “processos de admissão”.

Ao largo de tais considerações, o sistema carcerário brasileiro detém peculiaridades próprias. Trata-se de um organismo vivo e heterogêneo. Das 27 unidades da federação – e mais o Departamento Penitenciário Nacional – que administram os respectivos sistemas penitenciários, cada um coordena à sua maneira, nos limites formalmente estabelecidos pela lei federal nº 7.210/84 com a agravante de que os Entes ainda podem regulamentar a matéria relacionada ao direito penitenciário – artigo 24, I, da Constituição Federal – (BRASIL, 1988). A compreensão disso é necessária quando se abordam pesquisas sobre o tema, porque cada uma dessas unidades administra um sistema que se diferencia dos demais e, por isso, precisa ser analisado de forma pontual (CHIES; ALMEIDA, 2019).

A peculiaridade do sistema penitenciário nacional exige o cuidado do pesquisador com a generalização. É com esse cuidado que estudos sérios sobre o tema são realizados desde os anos 70, no Brasil. Augusto Thompson, na obra *A Questão Penitenciária* (1980), inaugura os estudos sobre as dinâmicas das relações sociais das prisões brasileiras. Discorrendo sobre as vivências nos ambientes carcerários, desnuda a peculiaridade dos estabelecimentos penais brasileiros afirmando, por exemplo que “[...] [a] cadeia não é uma miniatura da sociedade livre, mas um sistema peculiar, cuja característica principal, o poder, autoriza a qualificá-lo como um sistema de poder” (THOMPSON, 1980, p. 19).

Os estudos nesse sentido foram tomando corpo a partir de então. Chies (2019, p. 26), resgatando questões importantes sobre o tema, considera que a questão penitenciária brasileira enquanto objeto de estudo surge quando são implementadas as prisões sob os auspícios positivistas e, em paralelo, o então imperador Dom Pedro I, outorgante da primeira Constituição brasileira em 1824, emite atos administrativos no sentido de alinhar o tratamento aos prisioneiros da época com os preceitos humanitários defendidos pelos ideais liberais a que o governante se filiava.

Chies (2019, p. 111 – 112) afirma que a questão penitenciária brasileira se afunila ainda mais quando entra em vigor da lei nº 7210/84. Segundo ele, o modelo programático da execução penal, fixado em um ideário humanista e “ressocializador” que não se reproduz na realidade, transforma esse campo em algo ainda mais complexo a ser pesquisado de forma dissociada do Controle Social e do Direito. Por isso que ao observar a antítese entre o discurso e a realidade, o autor propõe meios de superação dos obstáculos epistemológicos existentes quando se estuda a prisão e suas relações sugerindo a pesquisa da Questão Penitenciária como Campo próprio de pesquisa (CHIES, 2019, p. 111).

As relações de poder descritas no discurso prisional nacional tendem a levar o estudioso desavisado a compreender que o Poder Disciplinar com sua sanção normalizadora descrita por Foucault (2014, p. 177) hegemoniza-se como ferramenta de controle das prisões brasileiras, como se punição e controle fossem sinônimos imediatos de tranquilidade nos estabelecimentos penais. A questão é um pouco mais complexa do que se imagina como dissertado por Dias (2014) quando a autora demonstra o advento de organizações de presos paralelas ao estado.

Existem diversas outras variantes na dicotômica relação entre o corpo de funcionários e as pessoas privadas de liberdade tendentes a tranquilizar ou não um estabelecimento penal. Longe de esgotar o tema brilhantemente dissertado desde Clemmer (1958) e Sykes (2017) até os dias atuais com Dias (2014) e Chies (2005) um ponto a ser destacado reside exatamente na forma como Estado conduz determinada instituição total, se ele assegura condições básicas às pessoas e de que forma os servidores também lidam no dia a dia com as pessoas.

A relação hierarquizada sob o suposto controle e a (ainda mais) suposta tranquilidade dos estabelecimentos penais do Brasil sofreu intensa reviravolta com o surgimento das organizações paralelas a do estado no seio das prisões. Dias (2014) detalha esse paradigma:

A partir da expansão do PCC durante a década de 1990 e sua consolidação nos anos 2000 (Dias, 2013) constituiu-se um centro de gravitação do poder no interior das prisões de São Paulo em torno do qual foram centralizadas as prerrogativas de mediação e regulação dos conflitos sociais (DIAS, 2014).

Portanto, ainda que a mesma autora denuncie a forma como a “[...] autonomia da execução penal diante da justiça prolonga os mecanismos punitivos a níveis infinitesimais, passíveis de serem alcançados pelas micropenalidades constitutivas da pena de prisão” (DIAS, 2014), descrevendo com riqueza de detalhes a forma como se espraiam as penalidades no seio da execução penal, resta evidente que a circularização do poder trazida desde Foucault (2010, p. 26), no interior das instituições totais brasileiras, acentuou com o surgimento dessas organizações (DIAS, 2019).

3 A prisionização como resultado das mazelas do cárcere

É a partir dessa circularização do poder descrita desde Foucault (2010) e materializada por Dias (2019) quando do estudo de organizações paralelas ao Estado que se pode, de alguma maneira, fatiar a epistemologia da questão penitenciária para o contexto da prisionização.

Como já identificado neste texto, as prisões brasileiras apresentam heterogeneidade tal que as distingue de quaisquer outros modelos entre si e no mundo. A demanda é tamanha que a proposta de superação dos obstáculos epistemológicos proposta por Chies (2019) sugere o estudo da questão penitenciária brasileira como Campo próprio, dissociado, autônomo.

Da mesma forma, observa-se que o monopólio do controle e das ferramentas de exercício de poder dispostas dentro das instituições prisionais brasileiras, a cada dia, tem sido relativizadas ainda mais com a criação e organização de presos paralela a sistematização estatal (DIAS, 2019).

É nesse sentido que se constrói o entendimento de que o cárcere e a sua episteme afetam as pessoas que convivem neste dia a dia. Antes mesmo de se ingressar na própria contemporaneidade nacional, estudando sobre o tema, observa-se que já nos anos de 1940, nos Estados Unidos, Donald Clemmer em seu livro *The Prison Community* dedica-se a estudar sobre a vida na prisão.

Inaugurando uma série de estudos subsequentes que se perpetuam até os dias atuais, Clemmer (1940), já naquela época, demonstrava que as relações sociais do cárcere traziam mazelas a todas as pessoas que lá estavam conceituando esses efeitos como *prisionização*. Para o autor, prisionização seria a “aquisição, em maior ou menor grau das normas, costumes, moralidade, e cultura geral da prisão” (CLEMMER, 1958, p. 270), algo que impacta, em diferentes graus e formas, todas as pessoas que lá estão.

Como afirmado, as pesquisas no Campo da prisão vão desembarcar no Brasil somente 30 (trinta) anos depois de Clemmer quando Augusto Thompson, na década de 1970, publica a obra *A Questão Penitenciária* (1980). Daquele período aos dias atuais, uma série de estudos foram realizados no sentido de desvelar as aquisições dos costumes, culturas e comportamentos provenientes do ambiente da prisão, sobretudo a partir do conceito de prisionização.

O próprio Thompson (1980, p. 33) dentro de sua obra desvela os personagens mais comuns do cotidiano da prisão. Ali mesmo ele enumera as dificuldades insertas dentro de cada grupo didaticamente dividido pelo autor que informa ser importante “[...] pesquisar e descrever a penitenciária como um sistema social em operação – despido esse estudo de qualquer conotação axiológica” (THOMPSON, 1980, p. 20).

É inegável que a pessoa sujeita a pena privativa de liberdade entre todos esses personagens é quem mais sofre as consequências da prisionização. Submissa ao poder de disciplina disposto pelo corpo de guarda que por vezes abusa dos instrumentos coercitivos dispostos para impor-se (DIAS, 2014), a pessoa ainda precisa sobreviver as normas de socialização e convivência criadas entre os demais privados (GOFFMAN, 2015, p. 62), o que ganhou maior complexidade com o advento das organizações de presos paralelas ao Estado (DIAS, 2013)

Chies (2005), já citado neste trabalho, abre as portas para promover interessante debate a respeito do tema abordando o conceito a partir da lógica daquilo que Thompson (1980) denominava de “o corpo de guarda”. Com o título “Prisionização e sofrimento dos agentes penitenciários: fragmentos de uma pesquisa”, Chies (2005) interpreta os dados extraídos em uma pesquisa elaborada entre os servidores do Presídio Regional de Pelotas. Além da importante contribuição dos números extraídos, o texto enxerga a mudança de comportamento (prisionização) desses profissionais que lidam diariamente com o cárcere. A conclusão do estudo merece a referência:

Para mais além do desvelar da prisionização do agente penitenciário, o que também entendemos que esta pesquisa nos permitiu descortinar – ainda que de forma inicial e, portanto preliminar (a requerer aprofundamentos) - foi a existência de outra (ou, mais uma) “perversidade do Sistema Punitivo Penitenciário (capitaneado pelo Estado Moderno), ou seja: o encarceramento “sem pena” – seja na acepção jurídico-legal de punição formal, seja mesmo no seu significado de piedade e compaixão – inclusive daqueles que se expõe para ao próprio Estado servir (CHIES; BARROS; LOPES; OLIVEIRA, 2005).

O mesmo autor, ainda em consonância com a prisionização dos diversos subgrupos existentes dentro das relações sociais da prisão traz a outro texto muito importante sobre o tema.

Em *Administradores de Presídios: na corda bamba dos paradoxos institucionais* Chies (2008) demonstra como as dinâmicas, práticas e a cultura da prisão impactam a vida das pessoas que são destacadas pelo Estado para administrarem os Estabelecimentos Penais.

Portanto, a absorção às normas, costumes, cultura da prisão ocorrem a todos os personagens dentro desse contexto social que é a prisão. Ainda que em diferentes graus, fato é que a prisionização, no Brasil, além de afetar todas essas pessoas, ainda atinge em grau diferenciado pelas peculiaridades envolvidas pela questão penitenciária (CHIES, 2005).

4 Entre a obrigação e a “faculdade”: a promoção educacional nas prisões catarinenses

Partindo do pressuposto de que a circulação do poder dentro das relações sociais da prisão transita entre os diversos personagens do meio, obrigando um cuidado de todos os lados para evitar a explosão do barril de pólvora, compreende-se que a prisionização afeta, obviamente de maneiras diferentes, a todas essas pessoas, demonstrando a necessidade de discussão sobre o tema.

É evidente que não se perdem as discussões abolicionistas tratadas de maneira extremamente vultuosas por Vera Pereira de Andrade (2012, p. 269-270), em um paradigma da ilusão de segurança jurídica, escola na qual nos vinculamos, ou até mesmo a escola paulistana que se desenvolve na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo no Núcleo de Sociabilidade Libertária e que se reflete no país todo, (PASSETTI, 1994), porém, como a própria professora Vera explora, o caminho para tal solução pode sim ultrapassar questões que dialoguem com a realidade posta.

Nesta seara, Rodrigo Roig (2017, p. 28) vai construir toda a sua obra doutrinária a partir dessa forma de pensar que ele denomina como “Teoria Redutora de Danos da Execução Penal”. Nas palavras do autor:

[...] [a] existência de um autêntico dever jurídico-constitucional de redução do sofrimento e da vulnerabilidade das pessoas encarceradas, sejam elas condenadas ou não. O cumprimento de tal dever, sobretudo dos juristas e agências jurídicas, é o grande norte interpretativo e de aplicação normativa da execução penal. Se de fato a execução da pena é a região mais obscura, mas a mais transparente do poder punitivo, onde a tensão entre o estado de polícia e o estado de direito evidencia o conflito entre o poder punitivo e poder jurídico, é por afirmação deste que se esvaziarão os danos causados por aquele (ROIG, 2017, p. 28).

Assim, a política educacional no bojo da execução penal brasileira pode ser observada como proposta, ainda que contestada, de uma política criminal redutora de danos (ROIG, 2017,

p. 28). Neste ponto, a herança do previdenciário penal defendida por Garland (2008, p. 104) que tardiamente aporta no Brasil (PEDROSO, 2002) estabeleceu modelos educacionais dentro dos ambientes prisionais, determinando através da lei que o Estado ofereça educação para as pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 1984).

É dentro desse contexto que se analisa a política educacional de Santa Catarina. Conforme dados oficiais apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional, no ano de 2017 o estado possuía o quantitativo de 21900 apenados, dos quais, ainda de acordo com os dados, 6429 estudavam no interior do cárcere. Em termos percentuais, observa-se que 29,36% da malha prisional exerce alguma atividade educacional (BRASIL, 2020).

O que o relatório demonstra é a evolução da política educacional em termos quantitativos. No ano de 2019 com o crescimento da população carcerária atingindo a marca de 23.470 reclusos, o número de pessoas estudando chegou a marca de 11000 pessoas, elevando o percentual a 46,8% (BRASIL, 2020).

Existe, portanto, uma atenção das administrações prisionais do estado nas políticas educacionais.

Por outro lado, em se comparando com a média nacional, o estado está entre os melhores do país. Conforme gráfico demonstrado pelo próprio relatório, Santa Catarina ocupa a segunda posição em termos percentuais:

UF	SISDEPEN Dez/2017			SISDEPEN Dez/2018			SISDEPEN Dez/2019		
	PRESOS	Em Atividades Educacionais	%	PRESOS	Em Atividades Educacionais	%	PRESOS	Em Atividades Educacionais	%
AC	6544	239	3,65%	7901	259	3,28%	8414	286	3,40%
AL	7798	423	5,42%	8581	475	5,54%	9161	436	4,76%
AM	7616	665	8,73%	9133	699	7,65%	10890	852	7,82%
AP	2848	323	11,34%	2963	25	0,84%	2750	78	2,84%
BA	15103	3086	20,43%	14896	3312	22,23%	15108	3688	24,41%
CE	27746	2641	9,52%	29888	2245	7,51%	31569	6999	22,17%
DF	15874	1726	10,87%	16359	2589	15,83%	16636	2771	16,66%
ES	20280	3438	16,95%	22993	3906	16,99%	23427	4917	20,99%
GO	21258	1224	5,76%	23075	2013	8,72%	25761	2155	8,37%
MA	9551	1004	10,51%	11359	1869	16,45%	12346	6895	55,85%
MG	74576	13307	17,84%	78728	10401	13,21%	74712	10000	13,38%
MS	17887	1595	8,92%	15144	1381	9,12%	17578	2244	12,77%
MT	12244	3127	25,54%	12670	3132	24,72%	12519	2868	22,91%
PA	16981	1014	5,97%	19079	1522	7,98%	20825	1586	7,62%
PB	12216	1238	10,13%	12924	1773	13,72%	13326	2285	17,15%
PE	33085	6826	20,63%	32188	9166	28,48%	33641	11000	32,70%
PI	4495	393	8,74%	4514	760	16,84%	4433	463	10,44%
PR	31616	9761	30,87%	23332	7878	33,76%	29831	9527	31,94%
RJ	51132	4113	8,04%	52873	3216	6,08%	50822	4093	8,05%
RN	6696	399	5,96%	8977	403	4,49%	10290	883	8,58%
RO	11916	1940	16,28%	12138	1889	15,56%	13611	1809	13,29%
RR	2721	376	13,82%	3188	386	12,11%	3688	382	10,36%
RS	37432	2810	7,51%	38888	2626	6,75%	41189	2795	6,79%
SC	21900	6429	29,36%	24248	7627	31,45%	23470	11000	46,87%
SE	5137	1034	20,13%	5384	1184	21,99%	6244	1154	18,48%
SP	225874	25336	11,22%	229562	26771	11,66%	231287	31000	13,40%
TO	4050	449	11,09%	4347	513	11,80%	4481	586	13,08%

Fonte: Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 2020.

As dinâmicas e negociações decorrentes da circulação das relações de poder nas prisões brasileiras são alguns dos elementos que colocam a Questão Penitenciária na centralidade teórica do assunto no país (CHIES, 2019, p. 115). É por esse caminho que a prisionização afeta também aos servidores do sistema penitenciário brasileiro.

Visitando o estatuto jurídico dos policiais penais de Santa Catarina, por exemplo, identifica-se que o Estado está obrigado a fornecer capacitação profissional quando do ingresso desses servidores no sistema penitenciário constituindo (SANTA CATARINA, 2021a).

Noutro sentido, outras medidas implementadas têm chamado a atenção. Um exemplo disso é o programa denominado “SAPciência” criado pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SANTA CATARINA, 2021b) a qual, conforme notícia no sítio oficial, ofertou 650 vagas em programas de pós-graduações aos servidores do sistema prisional e socioeducativo catarinenses, tudo pago pelos cofres públicos.

Nas palavras do Governador do Estado “o programa é inédito no sistema prisional e socioeducativo de Santa Catarina e vai trazer a experiência do dia a dia, de quem lida nas unidades prisionais” (SANTA CATARINA, 2021b).

Apesar de tais políticas não serem objeto de determinação legal, não se pode ignorar a medida implementada pelos órgãos públicos e registrar a preocupação com a qualificação do corpo de funcionários para além das obrigações regulares. A prisionização como realidade posta, afeta aos servidores da prisão. A qualificação e o conhecimento auxiliam na mitigação da situação prisional de forma direta sob esses servidores e de forma indireta às pessoas privadas de liberdade e possivelmente seus familiares.

Quando Sykes (2017) afirma que o aglutinamento de pessoas em um espaço-prisão e um tempo-pena origina um sistema social complexo, ele não se limita a tratar sobre as pessoas encarceradas, mas sim a todos os personagens dentro desse ambiente. A circulação do poder nesses ambientes é ainda mais aguda pela peculiaridade das prisões brasileiras (DIAS, 2014). Logo, toda e qualquer medida redutora de danos na execução penal precisa passar por todas as pessoas envolvidas no cárcere.

Cabe questionar, porém, que algumas características do ensino na prisão, sofre com os próprios limites educacionais do Estado brasileiro, assim como, com as dinâmicas de poder exercidas dentro da dialética prisional e que se refletem em alguns estabelecimentos do estado de Santa Catarina.

Para evidenciar esta realidade utiliza-se de trabalho intitulado “abandonos e ausências: o processo educacional das mulheres privadas de liberdade na região de Criciúma pelo olhar

das educadoras”, Vanessa Santos Vicente e Lucy Cristina Ostetto (2020) entrevistam professoras que lecionam ou lecionaram na penitenciária feminina da cidade que nos trazem algumas pistas da contradição da fala do governo e de sua distância das celas do estado.

Uma das professoras entrevistadas, relatou:

[...] tem uma organização interna da prisão, por exemplo: duas mulheres que são rivais jamais fariam a mesma aula, ou vai uma, ou vai a outra, [...] ou uma mulher que está ali presa porque foi condenada por estupro.

[...] aquela ali vai ficar isolamento pro resto da vida, ela não vai frequentar aula nenhuma, mesmo que ela queira. Às vezes elas não podem frequentar a aula como forma de castigo, porque quando você estuda você tem a remissão de pena, que é um direito da pessoa privada de liberdade, então a maioria vai estudar porque quer a remissão. Ai como forma de castigo se elas cometeram algum delito, a organização interna tira a aluna da aula.

[...] A turma é realizada de acordo com a segurança, se tem duas presas que participam de facções diferentes elas não podem participar, e também pelo risco, né? Tem que ver se não vai ter risco pro professor e nem pra segurança. Então a turma normalmente é selecionada pelo risco que a presa oferece. (VICENTE, OSTETTO, 2020, p. 18)

Como se vê, o espaço democrático da sala de aula é regido pelas dinâmicas prisionais locais, que tende a interferir no ambiente que foi pensado a ser minimamente democrático.

5 Considerações finais

Este estudo não se conclui, tanto pela densidade da temática abordada, quanto pela dificuldade da leitura da realidade, até mesmo para os que estão inseridos dentro da lógica de prisionalização. Porém, não se pode ignorar as mazelas que o cárcere produz na sociedade ocidental sobretudo a partir da sua consolidação na modernidade. Nesse sentido, medidas que visem diminuir os impactos sob as pessoas que se relacionam diretamente com a prisão merecem ser consideradas e colocadas em destaque quando implementadas, tanto no campo jurídico quanto na prática. Aqui se justifica a preocupação do texto com o tema da educação.

Portanto, a luz de uma teoria redutora de danos da execução penal, as políticas educacionais prestadas pelo Estado tendentes a melhorar o ambiente prisional e ofertar condições de redução das absorções da cultura do encarceramento são necessárias dentro da realidade posta.

Porém, é necessário observar os limites macros e micros. A educação no Brasil ainda é permeada por uma lógica mercantilista técnica. Esses reflexos estão postos dentro da realidade prisional, atender o mercado. Não se descarta a necessidade de empregabilidade das pessoas

em situação de cárcere, o que seria negar completamente a realidade na qual tais pessoas estão inseridas. Isso por si só responde o objetivo central do texto: discutir de que forma essas ações educacionais, obrigatórias ou não, contribuem para a mitigação dos efeitos da prisionização das pessoas envolvidas no cárcere.

E esses efeitos de forma micro são positivos, no sentido de uma evolução das políticas no Estado, o tema está posto, sendo debatido e sendo inserido na prática.

Porém dentro da estrutura de estado, os efeitos internos existem, a partir da própria lógica de poder existente dentro dos muros, a dialética prisional, o fato de cada estabelecimento ter suas peculiaridades, e essas peculiaridades somadas às relações de poder, faz com que o ensino carcerário seja eivado de introjeções, essas introjeções se explicam, pelo fato de que a educação está, muitas vezes à mercê, dos próprios ideários de cada administração prisional e também da discricionariedade de cada gestão, o que pode fazer com que o próprio plano estadual não se cumpra da maneira ideal.

A partir desses pontos, apontasse lacunas nas quais necessitam serem superadas para um melhor andamento das políticas de ensino, para que assim, se possa exercer um aprendizado com maior liberdade dentro dos muros carcerários, superar o mero tecnicismo, e possivelmente exercer uma educação para a liberdade.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia: O controle penal para além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro: Pensamento Criminológico, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, v. 15. (Coleção Pensamento Criminológico)

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**, 2020. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/copy_of_NTEDUCACAOSEI_MJ11671181NotaTcnica.pdf Acesso em: 05 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 04/11/2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 28 jun. 2021.

- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Revisitando Foucault e outros escritos em questão penitenciária**. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo; ALMEIDA, Bruno Rotta. Mortes sob custódia prisional no Brasil. Prisões que matam; mortes que pouco importam. **Revista de Ciências Sociais**, v. 32, n. 45, p. 67-90, 2019.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo; BARROS, Ana Luisa Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; OLIVEIRA, Sinara Frank de. Prisionalização e Sofrimento dos Agentes Penitenciários: fragmentos de uma pesquisa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo. v. 13. n. 52. p. 309-335. Jan/fev. 2005. Disponível em <https://gitep.ucpel.edu.br/wp-content/uploads/2019/01/PRISIO1.pdf>. Acesso em 26.08.2021.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. Administradores de presídios: na corda bamba dos paradoxos institucionais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 72, p. 295-326, 2008.
- CLEMMER, Donald. **The Prison Community**. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1958.
- DIAS, Camila Nunes. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, p. 113-127, 2014.
- DIAS, Camila Nunes; SALLA, Fernando. Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista. **Sociedade e Estado**, v. 34, n. 2, p. 539-564, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- GARLAND, David. **A Cultura do Controle**. Rio de Janeiro: Revan: 2008
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Sante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- GÓES, Luciano. **A " tradução" de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Editora Revan, 2016.
- LEAL, Jackson Silva. **Criminologia da dependência**. Belo horizonte: Letramento/casa do direito, 2021.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. O Alemão é muito mais complexo. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 3, n. 5, 2011.
- PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- PASSETTI, Edson. Os novos miseráveis. **São Paulo perspect**, p. 48-55, 1994.
- ROIG. Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021. **Assembleia Legislativa de Santa Catarina**. Florianópolis, 2021a. Disponível em http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/774_2021a_lei_complementar.html Acesso em 10/11/2021

SANTA CATARINA. Programa SAPIÊNCIA oferece pós-graduação a servidores da administração prisional e socioeducativa. **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**, Florianópolis, 13 de setembro. 2021b. Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/index.php/noticias/todas-as-noticias/9268-programa-sapiciencia-oferece-pos-graduacao-a-servidores-da-administracao-prisional>. Acesso em: 13 de jan. 2022.

SOUZA SERRA, Marco Alexandre de. **Economia Política da Pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SYKES, Gresham. **La sociedade de los cautivos**: Estudio de una cárcel de máxima seguridad. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VICENTE, Vanessa Santos; OSTENTO, Lucy Cristina. Abandonos e ausências: o processo educacional das mulheres privadas de liberdade na região de criciúma pelo olhar das educadoras. **Repositório Unesc - Curso de História**, Criciúma, 2020.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.